

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO

25 AGO 2017  
 16 AGO 2017  
 01 SET 2017  
 07 AGO 2017

Nº FCN/RE  
 RS2201701017438

**PORTO ALEGRE - RS**  
 Local  
 1 Agosto 2017  
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: NEURI BERTINATTO  
 Telefone de Contato: (51) 3361-2888  
 Assinatura: *Neuri Bertinatto*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM *Sua. 92*  
*Sua. 13 017*

NÃO *1/1* *Sua*  NÃO *1/1* *Sua*

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem A decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.    *13*

Processo indeferido. Publique-se. *13, 09, 17* *13* *13*

\_\_\_\_\_  
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
 Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

RS 72691413-11920102000141 *[Signature]*



## ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA “BERTINATTO MAQUINAS EIRELI”

1. **NEURI BERTINATTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 589.382.490-34, documento de identidade nº 8050875973, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Av.Independencia, 56 apto.201, B.Independência, CEP 90035-070 em Porto Alegre – RS, único sócio da Sociedade Limitada registrada na Junta Comercial como “**BERTINATTO MAQUINAS LTDA.ME**”, com sede social a Rua Voluntários da Pátria, 1013, B.Floresta, CEP 90230-011, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41, com seu registro arquivado na MM Junta Comercial do Estado de RS sob NIRE nº 43206625451 em 29/04/2010, por esse instrumento transforma e constitui uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial de “**BERTINATTO MAQUINAS EIRELI**” e terá sede e domicílio na Rua Voluntários da Pátria, 1013, B.Floresta, CEP 90230-011, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41.
2. O capital será formado pelo acervo patrimonial da sociedade limitada de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.
3. O objeto é: Importação, Exportação, Locação, Distribuição e Comércio Atacadista e Varejista de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola; Importação, Exportação e Comercio de Partes e Peças de reposição; Comercio Varejista de Lubrificantes; Comercio Varejista de Automóveis, Camionetas e Utilitários novos e usados; Prestação de Serviços Mecânicos e Assistencia Técnica; Transporte Rodoviário de Cargas em geral; Locação de Automóveis; Locação de Automóveis com condutor; Locação de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola com operador; Serviços de Portaria, Limpeza, Ascensorista, Telefonista, Copa, Cozinha, Escritório, Construção Civil, Terraplanagem, Jardinagem, Pintura, Coleta e Entrega de Produtos e Materiais e Representações Comerciais de Maquinas e Equipamentos.
4. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, tendo iniciado as atividades em 29/04/2010.
5. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.
6. A administração da empresa caberá a **NEURI BERTINATTO** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial.
7. Ao término da cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.
8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.





9. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

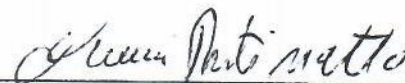
10. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11. A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

13. Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Porto Alegre, 12 de Julho de 2017.



NEURI BERTINATTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2017 SOB Nº. 43600288329

Protocolo: 17/213433-1, DE 14/07/2017

BERTINATTO MAQUINAS EIRELI -  
EPP

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

## PROCURAÇÃO

CONFERE  
COM ORIGINAL

CONFERE  
COM ORIGINAL

**BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI – EPP**, ora outorgante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.920.102/0001-41, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1013, bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, CEP 90.230-011, representada por seu sócio-diretor NEURI BERTINATTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 589.382.490-34 e RG nº 8050875973, vem, por este *instrumento de mandato*, outorgar os seguintes PODERES DE REPRESENTAÇÃO para o outorgado **FERNANDO JOSÉ LEDRA**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF nº 379.214.369-00 e RG nº 723046, domiciliado na Rua Leopoldo Ledra, nº 327, bairro Santana, em Rios do Sul/SC, CEP 89.160-306.

Cláusula Primeira – PODERES DE REPRESENTAÇÃO: Representar a empresa outorgante Bertinatto Máquinas Eireli – EPP em licitações de qualquer modalidade e perante qualquer órgão público, podendo praticar unicamente os específicos atos protocolar *Impugnações, Representações, Questionamentos, Pedidos de Reconsideração, Recursos Administrativos, Recurso Hierárquico, Pedido de Revisão, Manifestações, Solicitações, Pedidos de Cópia, Pedidos de Esclarecimentos, Pedidos de Diligências e Insurgências* na via administrativa, bem como obter a resposta a respeito dos mesmos.

Cláusula Segunda – DO SUBSTABELECIMENTO: É expressamente proibido o substabelecimento (transferência) para terceiros, no todo ou em parte, dos poderes conferidos pela Bertinatto Máquinas Eireli – EPP ao outorgado.

Cláusula Terceira – DA DURAÇÃO DO CONTRATO DE MANDATO: O presente contrato de *mandato* se inicia dia 14.01.2020 e se encerra dia 31.12.2020, de pleno direito.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2020.



**BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI – EPP**

Neuri Bertinatto  
CPF nº 589.382.490-34

Jéssica Alencar dos Santos  
Oficial Administrativo  
Mat 746

CONFERE  
COM ORIGINAL



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE ATALANTA**

Processo Licitatório nº 10/2020

Editais de Pregão Presencial nº 9/2020

Objeto licitado: **ROLO COMPACTADOR**

Recorrente: **BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI - EPP**

**BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua Voluntários da Pátria, nº 1.013, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-011, CNPJ 11.920.102/0001-41, revendedora autorizada da *LiuGong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda* (CNPJ 11.260.925/0002-79), vem, forte no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nos seguintes fundamentos.

Em 12 de março de 2020 ocorreu a fase competitiva do pregão presencial em tela, com a participação das empresas **Bertinatto Máquinas Eireli. – EPP** e **Macromac Equipamentos LTDA**. Conforme consta nas observações da Ata da sessão pública, ambas as empresas tiveram sua classificação provisória concedida, participando da fase de lances, da qual a empresa Macromac Equipamentos saiu vencedora.

Ante a expressa, e registrada em ata, manifestação da intenção de interposição de Recurso Administrativo, a empresa Bertinatto Máquinas vem recorrer da equivocada decisão procedida pelo Sr. Pregoeiro, que considerou a empresa Macromac habilitada, sob a errônea justificativa de que foram satisfatoriamente atendidos todos os itens exigidos pelo edital, precipuamente no que diz respeito ao atendimento do “Anexo I – Item 1” do edital, bem como dos itens “5.1.1.12.”, “5.1.1.13.”, “5.1.1.14.”, “6.4” e “6.5”, que, como restará comprovado, não foram observados quando da formulação do envelope nº 2., ensejando a justa desclassificação da empresa vencedora.

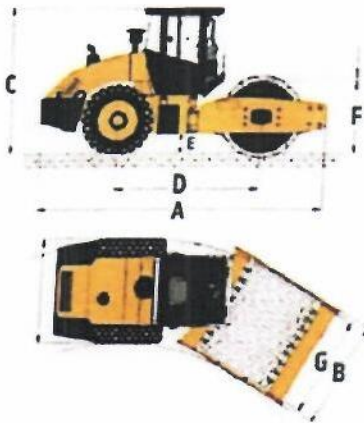


## 1. DO NÃO ATENDIMENTO AO "ANEXO I"

Merece destaque o fato de a empresa Macromaq ter encaminhado proposta contendo documentos ilegítimos, ao passo que tais documentos veiculam informações apresentando claros desconfortos com informações fornecidas quando da sua participação em Processo Licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Massaranduba.

A empresa recorrida apresentou proposta, por meio da qual fora ofertada um rolo compactador hidráulico, da marca XCMG, modelo XS123BRI. A fim de comprovar as informações por ela prestada em sua proposta, junto catálogo técnico da referida máquina, conforme se vê:

### ROLO COMPACTADOR



### XS123BRI

v. 010

#### Dimensões

A Comprimento	mm	5970
B Largura	mm	2300
C Altura	mm	3150
D Distância entre eixos	mm	3010
E Vão livre	mm	466
F Diâmetro do cilindro	mm	1523
G Largura do cilindro	mm	2190

Frequência de vibração vertical - alta	Hz	33
Frequência de vibração vertical - baixa	Hz	33
Velocidade frente/v - marcha I	km/h	0-6.5
Velocidade frente/v - marcha II	km/h	0-7.9
Velocidade frente/v - marcha III	km/h	0-9
Velocidade frente/v - marcha IV	km/h	0-11.8
Espessura da chapa do cilindro	mm	25
Rota mínima de giro	mm	6820
Rampa máxima	%	65
Ângulo de direção	°	± 33
Ângulo de oscilação	°	± 10
Pneus	12PR/MPR	23.1x26

#### Cabine

ROPS/FOPS. Ar condicionado quente e frio. Volante de direção ajustável. Limpador de parabrisa. Assento ajustável com amortecimento bidirecional. Apoio de braço e suspensão. Cinto de segurança retrátil. Rádio AM/FM/USB. Lanterna de teto: espelho interno e externo. Buzina. Extintor de incêndio. Plataforma montada sobre amortecedores. Alarme de ré. Giroflex. Faróis de iluminação. Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento com Horímetro, Tacômetro, Hodômetro, Voltímetro. Manutenção do motor. Alarme de pressão de óleo do motor baixo. Alarme de entupimento do filtro de ar. Indicador e pressão de óleo do motor. Indicador de freio. Indicador de bateria. Alarme de desligamento do motor. Indicador do nível de combustível. Indicador e alarme de temperatura da água. Alarme de marcha neutra. Indicador e Alarme de temperatura de óleo hidráulico. Alarme de nível de combustível baixo. Alarme de diagnóstico do motor.

#### Opcional

Bateria MP3. Alarme de temperatura do óleo do motor. Indicador de entupimento/obstrução do filtro de óleo hidráulico. Alarme de baixa pressão do freio. Alarme de nível de tanque de óleo. Sistema de análise de desempenho. Alarme de nível de controle de tensão de fábrica, manutenção, pressão e inclinação da cabine.

#### Motor

Cummins QS84 S, 4 tempos, Tier 3/AMAR turbodiesel, injeção direta		
Refrigerado à água, 4 cilindros em linha		
Potência bruta do motor	KW/HP	97/130
Potência líquida do motor	KW/HP	94/126
Rotação	rpm	2300

#### Capacidades

Óleo do motor	L	16.3
Tanque de combustível	L	253/280 op.
Tanque hidráulico	L	253/280 op.
Líquido refrigerante	L	20
Compartimento de vibração da roda dianteira	L	45
Redutor de roda dianteira	L	4.5

#### Freios

Composto por freio multi-disco banhado a óleo no redutor da roda traseira e engrenagem hidráulica no sistema fechado hidráulico, com três funções de tráfego, estacionamento, e emergência acionada hidráulico. Freio de serviço tipo hidráulico na alavanca de frente e ré.

#### Transmissão

Tração hidráulica. Tração no cilindro e pneus. Diferencial anti-patinante (anti-slip).

#### Sistema elétrico

Voltagem	V	24
Baterias	un/V	2x2

#### Outros

Cilindro liso com listras divididas em três partes. Sistema hidráulico/vibração fechado/selado composto por bombas e motores de pistão axial de fluxo variável. Capô do motor com basculamento e chaveado. Dispositivo de segurança de partida em neutro. Orelha de içamento. Chave gen. Direção hidráulica. Travas de proteção contra vandalismo, compartimentos, bacias de armazenamento com chaves, cofre e jogo de ferramentas.

Peso operacional	kg	11820-12820
Peso do módulo dianteiro	kg	6320-7020
Peso do módulo traseiro	kg	5500-5800
Amplitude nominal - frequência alta / frequência baixa	mm	195/0.95
Força centrífuga - frequência alta / frequência baixa	kN	290 / 180
Carga estática linear	kg/cm	33
Impacto dinâmico - alta / baixa	kN	359/249
Impacto dinâmico - alta / baixa	kgf	3661/25387

Peso operacional	kg	12820-13820
Peso do módulo dianteiro	kg	7320-8020
Peso do módulo traseiro	kg	5500-5800
Amplitude nominal - frequência alta / frequência baixa	mm	1.8 / 0.9
Força centrífuga - frequência alta / frequência baixa	kN	305 / 152
Impacto dinâmico - alta / baixa	kN	383.5 / 230.5
Impacto dinâmico - alta / baixa	kgf	39142 / 23530

Liso

Pé de Carneiro

**XCMG AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA**  
Rodovia Fênix Dias - BR 381 - KM 854/855  
Favos Altos - MC - CEP 37556-830 - Brasil  
Tel: +55 (31) 3102-0500

**XCMG AMÉRICA LATINA - COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
Av. Lauro Kardos 700 - Barra dos Fortes,  
Sorocaba - SP - CEP 07250-125 - Brasil  
Tel: +55 (11) 2413-0530

As dimensões, pesos e capacidades mostradas neste material, foram estabelecidas com base em condições operacionais e de trabalho padrão. Sempre que possível, as informações técnicas são fornecidas em unidades do Sistema Internacional de Unidades (SI). Este sistema métrico contém informações em unidades imperiais e algumas vezes em unidades do sistema métrico. Sempre que possível, as informações técnicas são fornecidas em unidades do sistema métrico. Para obter mais informações, consulte o XCMG ou o representante local.



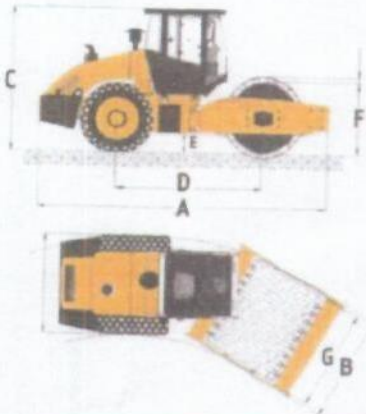
Scanned with  
CamScanner

Entretanto, quando da sua participação de sessão de prego no município de Massaranduba, a mesma empresa, **licitando maquinário de idêntica marca e**



modelo, apresentou ficha técnica contendo informações divergentes às constantes na imagem supra, senão vejamos:

## ROLO COMPACTADOR



<b>Peso operacional</b>	kg	11000-12000
<b>Peso do módulo dianteiro</b>	kg	6000-6700
<b>Peso do módulo traseiro</b>	kg	5000-5300
<b>Pi de coneiro (Rolo compactador)</b>		Não
<b>Amplitude nominal - frequência alta / frequência baixa</b>	mm	1,8 / 0,9
<b>Potência centrífuga - frequência alta / frequência baixa</b>	kN	290 / 180
<b>Carga estática linear</b>	kg/cm	31
<b>Impacto dinâmico - alta / baixa</b>	kgf	38292 / 25007

XS123BRI

XS123PDBRI

<b>Peso operacional</b>	kg	12000-13000
<b>Peso do módulo dianteiro</b>	kg	7000-7700
<b>Peso do módulo traseiro</b>	kg	5000-5300
<b>Pi de coneiro (Rolo compactador)</b>		Sim
<b>Amplitude nominal - frequência alta / frequência baixa</b>	mm	1,8 / 0,9
<b>Potência centrífuga - frequência alta / frequência baixa</b>	kN	305 / 152
<b>Carga estática linear</b>	kg/cm	
<b>Impacto dinâmico - alta / baixa</b>	kgf	38522 / 22910

XCMG AMÉRICA LATINA - INDÚSTRIA  
 Av. João Ferrão Dias - BR 391 - KM 854/855  
 São Alegre - MG - CEP 37556-810  
 Tel: +55 (35) 2102-0500

XCMG AMÉRICA LATINA - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
 Av. Ladislau Kardin, 700 - Bairro das Fontes,  
 Guarafrios - SP - CEP 07250-125 - Brasil  
 Tel: +55 (11) 2413-0500

### Dimensões

A Comprimento	mm	5970
B Largura	mm	2300
C Altura	mm	3750
D Distância entre eixos	mm	3080
E Vão livre	mm	466
F Diâmetro da cilindra	mm	1523
G Largura da cilindra	mm	2190

Frequência de vibração vertical - alta	Hz	33
Frequência de vibração vertical - baixa	Hz	16
Velocidade frontal - marcha I	km/h	0-5,8
Velocidade frontal - marcha II	km/h	0-11,8

Espessura do chapo da cilindra	mm	25
Raio mínimo de giro	mm	6800
Rampa máxima	%	6,5%
Ângulo de direção	°	± 33
Ângulo de evasão	°	± 10
Pressão		23,3-26

### Motor

Motor	Q584.5, 4 tempos, Tier 3/MP41 (turbo diesel)	
Refrigeração	à água - 4 cilindros em linha	
Potência bruta do motor	KW/HP	97/130
Rotação	rpm	2300

### Capacidades

Óleo do motor	L	36,3
Tanque de combustível	L	240
Tanque hidráulico	L	240
Líquido refrigerante	L	20
Compartimento de vibração do roda dianteira	L	45
Redutor de roda dianteira	L	3

### Freios

Composto por freio multi-disco banhado a óleo no redutor da roda traseira e engrenagem hidráulica no sistema fechado hidráulico, com três funções de tráfego: estacionamento, emergência

## XS123BRI / XS123PDBRI

### Cabine

Sistema elétrico de sinalização; Alarma e luzes de set; Faróis de iluminação; Espelhos internos e externos; Ar condicionado quente e frio; ROPS/FOPS; Direção hidráulica; Opção de segurança retrátil; Bateria; Grúlex; Extintor de incêndio; Assento ajustável com amortecimento bidirecional, apoio de braço e suspensão; Limpador de para-brisa; Rádio CD/MP3/USB; Perfis montados sobre amortecedores.

Panel de instrumentos com as funções vitais do equipamento com: Horímetro; Voltímetro; Filtro de óleo de motor; Monitoração do Motor; Pressão de óleo do motor; Temperatura do óleo; Pressão de óleo do motor; Indicador de nível de combustível; Alarme de temperatura do água; Alarme de nível de água; Alarme de marcha neutra; Luzes de alarme de emergência; Temperatura do óleo; Filtro de óleo hidráulico; Temperatura de óleo hidráulico; Luz de alarme de freio; Alarme de nível de combustível; Luz de diagnóstico do motor.

### Transmissão

Tração hidráulica; Tração na cilindra e press; Diferencial antipatinante (anti-slip)

### Sistema elétrico

Voltagem	V	24
Baterias	vol/V	2x12

### Outros

Cilindro fixo com kit portas divididas em três portas; Sistema hidráulico/trabação fechada/velocidade composta por bombas e motores de plantas axial de fluxo variável; Capa do motor com hidrocilindro e chaves; Dispositivo de segurança de partida em neutro; Óleo de aquecimento; Chave geral; Direção hidráulica;



Verifica-se, com isto, que a empresa Macromaq Equipamento LTDA., em observância à sua própria conveniência, adultera e apresenta catálogos inverídicos, face à evidente existência de características que não condizem com a sua máquina, para que os mesmos atendam ora à exigência interposta por determinado edital, ora por outro.

Da análise de ambos os catálogos colacionados neste tópico, resta cristalino o desalinho de informações técnicas, que, por sua vez, são suficientes à por a prova a idoneidade dos mesmos, e, principalmente, a capacidade técnica da máquina ofertada. Dentre estas diferenças, pode-se destacar:

- a) o peso operacional do catálogo apresentado na atual Proposta é **11.820-12.820** kg, enquanto que no catálogo apresentado à PM de Massaranduba, é 11000-12000 kg;



b) o **impacto dinâmico** do catálogo apresentado na atual Proposta é **36.611/25.387** kg/f, enquanto que no catálogo apresentado à PM de Massaranduba, é 36.692/25.067 kg/f;

c) a **velocidade frente/ré marcha I** do catálogo apresentado na atual Proposta é **0-6.5** km/h, enquanto que no catálogo apresentado à PM de Massaranduba, é 0-5.8 km/h;

d) a **capacidade do tanque de combustível** do catálogo apresentado na atual Proposta é **253/280** litros, enquanto que no catálogo apresentado à PM de Massaranduba, é 240 litros;

Além de as especificações acima, quando considerado o catálogo apresentado em Massaranduba, não atenderem integralmente o presente edital, o que, por si só, já enseja a justa desclassificação da empresa recorrida, **deve-se destacar o alarmante fato de serem diferentes entre si, o que revela a cristalina inobservância dos princípios da lealdade e boa-fé, bem como mácula aos demais princípios e preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe, de forma clara e óbvia, o dever de agir com veracidade.**

Ora, como pode se considerar plausível ou aceitável que seja declarada vencedora da licitação a proposta que apresentou ficha técnica de uma máquina, muito provavelmente, contendo, erroneamente, especificações técnicas diferentes daquela máquina que será efetivamente entregue à Prefeitura Municipal??

É de toda ilegalidade o fato de a Administração se utilizar de verbas públicas para adquirir uma máquina, com determinadas especificações técnicas, **ao passo que irá receber outra máquina**, quiçá com especificações inferiores, que poderão influenciar negativamente no desempenho e rendimento de tal equipamento, quando comparada à uma máquina contendo as exatas especificações da proposta.

Nesta senda, se tal equívoco venha a ser cancelado pela Administração Pública, o que se admite apenas por hipótese, e somente neste caso, será suficiente a configurar antijuricidade apta a macular todo o processo licitatório em questão, ensejando a propositura de demanda judicial objetivando a – muito provável – anulação integral do telado certame.

Logo, é de clareza solar que a decisão que não desclassificou a proposta da empresa recorrida violou diametralmente os princípios do *juízo objetivo*, *vinculação ao instrumento convocatório*, *segurança jurídica* e *legalidade*, motivo pelo qual postula a declaração da nulidade da decisão emanada, procedendo-se a justa desclassificação da empresa Macromaq Equipamentos LTDA.

## 2. DO NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS “6.4” E “6.5”

Em ato contínuo à vitória, quando da habilitação de sua oferta, a empresa vencedora, ora recorrida, providenciou e forneceu os documentos e declarações exigidas pelo edital. Contudo, verificando-se tais documentos, percebe-se ter a mesma



incurrido em erro, consubstanciado na inobservância de parte dos requisitos dispostos pelo edital que resultam, por consequência, na necessidade de ser declarada sua inabilitação. Explica-se.

O edital prevê, em seus itens “6.4” e “6.5”, que a empresa vencedora apresente “*Certificado de Inscrição e Regularização junto ao CREA em nome da pessoa física Responsável Técnico – Engenheiro Mecânico*” e “*prova de vínculo da empresa licitante com o profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica, devidamente registrado junto ao CREA responsável pela assistência técnica, não inferior a 12 (doze) meses*”, respectivamente.

Ao incluir tais previsões no presente edital, a Administração Pública preocupou-se em obter garantias de que as empresas licitantes estariam devidamente acompanhadas e assessoradas por profissionais capacitados e devidamente fiscalizados.

Tal motivação é de fácil comprovação, e pode se dar por um simples documento legal, fornecido pela própria instituição, pública ou privada, responsável pela fiscalização de determinada classe, no caso, o CREA, atestando informações e dados solicitados pelo seu membro, como, por exemplo, se o mesmo está ativo ou inativo durante aquele determinado período que exige comprovação, ou se não houve qualquer alteração cadastral relevante.

Contudo, a empresa vencedora da licitação, ora recorrida, não se ateu a tais exigências, vez que, com o intuito de atender ao item 6.4, somente anexou ao seu envelope de nº 2, a cópia da carteira profissional de um provável responsável técnico. **Ora, a existência de tal carteira não serve, em hipótese alguma, a comprovar que o seu titular ainda está devidamente inscrito nos quadros atuais da entidade fiscalizadora.**

Mais, tal fotocópia não detém força necessária a comprovar que o profissional nela qualificado continua comunicando ao CREA toda e qualquer atuação profissional exercida, contrariando à exigência do conselho de classe de que o sujeito pertencente aos seus quadros comunique cada atuação profissional.

Nesta trilha, **cediço que o documento apto a comprovar a atual situação de registro profissional**, junto ao conselho responsável pela atividade profissional (CREA), **é o Certificado de Inscrição e Regularização, o qual é emitido pelo próprio órgão e é acompanhado de data de validade, exatamente para que não possa ser apresentado de forma extemporânea à sua vigência, evitando que profissionais que possuam impedimentos ou pendências possam se apresentar como habilitados.**

**Assim fez o edital, no momento em que, para garantir que a empresa licitante possua profissional adequado, exigiu, na fase de habilitação, a apresentação de Certificado de Inscrição e Regularização junto ao CREA em nome da pessoa**



*física responsável*, nos termos art. 30, da Lei 8.666/93, e conforme entendimento do TCU (BRASIL, TCU, 2005b): “O artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, utiliza a expressão “qualificação técnico-profissional” para indicar a existência, nos quadros permanentes de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução de obras ou serviços similares àqueles aspirados pelo órgão ou entidade da Administração.”

**Ressalta-se, pois necessário, que a mera fotocópia da carteira profissional apenas indica que o profissional foi credenciado nos quadros do órgão fiscalizador, em situação pretérita à deste edital, sendo que sua atual situação pode não mais refletir aquela que se apresentava quando de sua inscrição.** Ademais, a apresentação de um suposto responsável técnico por determinada documentação não certifica que esse profissional, efetivamente, desempenhou essa função, nem se o fez de modo satisfatório.

Ainda, em observância ao item 6.5, o qual exigiu a comprovação de vínculo da empresa licitante com profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica, devidamente registrado junto ao CREA responsável pela assistência técnica, não inferior a 12 (doze) meses, tratou a empresa recorrida de juntar extrato apontando vínculo com profissional que exerce o cargo de “Especialista em sistema de gestão”.

Ora, ainda que tal profissional comprove a sua regular inscrição no CREA – **o que não o fez** –, tal documento, bem como o fato de o mesmo cargo estar anotado em sua Carteira de Trabalho, é suficiente a demonstrar que o referido profissional não está laborando diretamente no setor de engenharia ou assistência técnica da empresa, mas, sim, **em um cargo administrativo de gestão**.

Não se pode admitir que o simples fato de a empresa contar com um Engenheiro Mecânico no seu quadro de funcionários, independentemente do setor em que o mesmo esteja alocado, e de quais sejam as suas atribuições, sirva como base para atender o presente requisito, que visa unicamente a comprovação de vínculo com um profissional capacitado e experiente que irá fornecer assessoria e apoio quando da realização de reparos técnicos no maquinário.

Ainda, ao final do texto trazido pelo item 6.5., percebe-se que a Administração menciona expressamente que tal vínculo deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses. Aqui mais um ponto não atendido pela empresa recorrida, vez que o profissional por ela indicado e considerado apto a atender tal exigência, somente teve sua inscrição no órgão fiscalizador (CREA) providenciada na data de 12/11/2019, conforme se depreende da cópia de sua carteira profissional:





Scanned with  
CamScanner

Dessa maneira, ainda que este profissional estivesse empregado em cargo responsável pela prestação de assistência técnica, não restaria comprovado o vínculo com o mesmo pelo prazo não inferior à 12 (doze) meses, uma vez que impossível, haja vista que o mesmo possui registro no CREA há, somente, 04 (quatro) meses.

Latente, no ponto, a inobservância do exigido pelo edital, o que evidencia a necessidade de reforma da decisão emanada pelo Sr. Pregoeiro, que entendeu pela habilitação da empresa recorrida que não apresentou certificado de inscrição e regularização em nome da pessoa física responsável pela assistência técnica da empresa, e, muito menos, comprovação de vínculo empregatício superior à 12 meses, entre a empresa e engenheiro mecânico responsável.

Isso significa que a **Proposta** da empresa *Macromaq Equipamentos LTDA* deve ser **desclassificada** em razão dos **princípios** da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **juízo objetivo**, previstos na **Lei Federal nº 8.666/93**:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos." [Grifei]

Neste sentido, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e juízo objetivo, é correto afirmar que o Sr. Pregoeiro se equivocou ao não decidir pela desclassificação da referida empresa, haja vista que o edital é suscinto e objetivo ao determinar que, caso a proposta não atenda integralmente às suas exigências, deverá se proceder a imediata desclassificação da empresa proponente.

Considerando a natureza do objeto do certame, e diante dos fundamentos apresentados, é imprescindível a observância da exigência de apresentação de certificado de inscrição e regularização junto ao CREA, devendo não só apontar que já houve registro, mas, sim, contemplar a validade atual de tal inscrição, assim como comprovação do vínculo empregatício entre este profissional e a empresa, pelo prazo mínimo de 12 meses. Destarte, postula pela desclassificação da empresa recorrida.

### 3. DO NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS "5.1.1.12.", "5.1.1.13." E "5.1.1.14."

Merece destaque, ainda, o fato de a empresa Macromaq Equipamentos ter encaminhado proposta **contendo informações faltantes**, bem como **informações em desacordo** com aquilo que fora expressamente exigido pela municipalidade, quando elencou os necessários documentos para que pudesse declarar a habilitação das empresas licitantes.

O edital fez as seguintes exigências, as quais não foram atendidas pela empresa recorrida:

**5.1.1.12.** Apresentar Certificado de **Distribuidor Autorizado** para o Estado de Santa Catarina;

**5.1.1.13.** Apresentar declaração do fabricante informando nome e endereço da assistência técnica para atendimento da garantia dentro do Estado de Santa Catarina;

**5.1.1.14.** Apresentar declaração do fabricante que irá fornecer peças de reposição pelo período não inferior a 10 anos.

No entanto, no envelope de nº 2, contendo os documentos de habilitação, a empresa *Macromaq Equipamentos LTDA*, no tocante ao item 5.1.1.12., apresentou o seguinte certificado:





## DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.868.465/0001-36, com sede na Avenida Ladslau Kardos, número 700, Bairro dos Fontes, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07.250-125, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu administrador Sr. LUIZ HENRIQUE DOS REIS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 069.219.846-64 e portador da Carteira de Identidade RG 13.532.445 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, número 50, Apto. 302, Bairro Santa Rita II, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000, **DECLARA**, para os devidos fins, que a concessionária **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 83.675.413/0001-01, matriz situada na Rodovia Federal BR 101, sem número, KM 210, Bairro Picadas do Sul, no município de São José, no Estado de Santa Catarina, CEP 88.106-100, com filiais CNPJ 83.675.413/0002-84, situada na Rua Xanxerê, número 360, Bairro Líder, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.805-270, e CNPJ 83.675.413/0011-75, situada na Rodovia Federal BR 101, sem número, KM 47,5, Bairro Santa Catarina, no município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.233-198, é **representante da Marca XCMG** no Estado de Santa Catarina, especificadamente no território de atuação constante no Instrumento Particular de Representação Comercial e Outras Avenças celebrado em 23 de julho de 2019.

Por ser verdade,  
Firmamos o presente.

Guarulhos/SP, 03 de Setembro de 2019.

2º OFÍCIO

XCMG BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
LUIZ HENRIQUE DOS REIS

XCMG BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Rodovia Fernão Dias BR 101, KM 83+ 851 - Distrito Industrial  
Pouso Alegre - Minas Gerais | CEP 37510-000 | Fone: +55 (35) 2103-0500



Da leitura da declaração supra, **pode-se concluir que a empresa Macromaq é representante da marca XCMG no Brasil, enquanto que o edital impôs a necessária comprovação da qualidade de distribuidora autorizada da marca do equipamento ofertado.**

A distinção da natureza existente entre Representante e Distribuidor Autorizado é clara: Na representação comercial o representante ou agente desempenha a sua função sem ter a disponibilidade dos bens ou coisas negociadas, agindo em nome e por conta da representada, a quem simplesmente apresenta os pedidos feitos pelos clientes, recebendo então uma comissão. Ou seja, o representante atua no agenciamento de propostas ou pedidos, devendo transmiti-los aos representados.



De outro lado, quando a empresa possui a qualificação de Distribuidora, a mesma irá dispor dos bens, por tê-los adquiridos juntos à fabricante, podendo distribuí-los e revende-los aos interessados finais, no caso, a Administração Pública, obtendo lucro pela diferença entre os valores de compra e de venda destes bens. Nesse caso, a empresa assume a obrigação de revender os produtos adquiridos do fornecedor, bem como, caso seja necessário, prestar assistência técnica ao consumidor final.

No caso, a empresa recorrida não apresentou **Contrato de Distribuição Exclusiva**, mas tão somente declaração informando ser representante. Diante deste contexto, mais uma vez não atendeu aos requisitos do edital, restando claro que a empresa recorrida, **por ser representante da marca XCMG, e não atender ao item 6.5. do edital publicado pela Prefeitura Municipal de Atalanta/SC, deveria ter sido prontamente inabilitada.**

No atinente ao item 5.1.1.13., a empresa licitante vencedora simplesmente não juntou, ao envelope de nº 2, declaração com o intuito de atender a tal exigência, ou seja, **sequer apresentou documento objetivando a comprovação de assistência técnica para fornecimento da garantia da máquina dentro do Estado de Santa Catarina**, autorizado pelo fabricante do rolo compactador, conforme expressamente exigido pelo referido item.

Com efeito, o referido item do edital diz respeito à capacidade técnica da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva da máquina, sendo uma atividade que requer elevada especialização técnica devido à alta tecnologia existente hoje em dia em máquinas pesadas.

A empresa Macromaq ofertou um rolo compactador, da marca XCMG, de modelo XS123BRI, **sendo que não forneceu nenhum documento comprovando/declarando que detém dos meios técnicos necessários para prestar assistência à este maquinário**, o que implica, via de consequência, na inevitável situação em que se faça necessário o cumprimento da garantia vinculada à máquina, sem que o município de Atalanta/SC possa contar com suporte especializado para tanto.

**Neste sentido, a licitante Macromaq Equipamentos apenas ofertou a máquina em questão, sem, contudo, poder prestar assistência especializada à mesma.**

Como se sabe, a oferta do objeto pretendido pelo edital é apenas um dos pontos a serem seguidos pela empresa interessada, ao passo que a concretização da venda desse objeto é algo que diz respeito a área comercial, sobretudo, a área técnica, que realmente exige grande preparo, e a empresa licitante, por sua vez, não comprovou ao requisito do item 5.1.1.13. do edital, sendo temerário e contrário ao instrumento convocatório adquirir o referido equipamento em tela, precipuamente em razão de não haver qualquer comprovação de que a garantia do equipamento será efetivamente prestada.



Mas não é só isso. No que se refere ao exigido pelo item 5.1.1.14., a empresa não se desincumbiu do ônus de apresentar declaração do fabricante no sentido de que irá fornecer peças de reposição pelo período não inferior há 10 anos.

A fim de atender a tal exigência, juntou ao envelope a seguinte declaração:



### DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Fernão Dias - BR 381, sem número, km 854, fabricante dos produtos da marca XCMG, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu procurador legal Sr. SHANG BAO, chinês, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o número 235.619.278-66 e portador da Carteira de Identidade RNE nº V950845 C DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rua Água Marinha, número 74, Bairro Jardim Nicea, no município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, DECLARA, para os devidos fins, que a Empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 83675413/0001-01, sediada na BR101, km 210, S/N, na cidade de São José/SC, telefone (48)3257-1555, CEP 88106-100, é Representante Exclusiva da marca XCMG no Estado de Santa Catarina, através de concessão comercial e possui estoque regular de peças para atendimento às necessidades de seus clientes.

Por ser verdade,

Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 26 de julho de 2019.

*Shang Bao*  
2019. 7. 30  
XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA  
SHANG BAO  
PROCURADOR LEGAL



GRUPO XCMG BRASIL  
Rodovia Fernão Dias BR 381, km 854, 965 - D 2016 - Itaquaquecetuba/SP  
Pouso Alegre - Minas Gerais - CEP 35358-000 - Fone: (53) 321-209-7930



Percebe-se que a declaração apresentada pelo fabricante não menciona que o fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo estipulado pela



administração pública, de, no mínimo 10 (dez) anos. Tal documento tão somente refere, de forma genérica, que a representante “*possui estoque regular de peças para atendimento às necessidades de seus clientes*”.

Tal afirmação é insuficiente a atender a justa preocupação externada pela municipalidade, ao exigir que a empresa apresente condições de fornecimento de peças para manutenção da máquina por, pelo menos, 10 (dez) anos.

Ainda, imperioso reiterar que, da análise da declaração supra colacionada, como referido alhures, a empresa *Macromaq* detém a qualidade de Representante Exclusiva, e não de distribuidora autorizada da marca XCMG.

Sabendo que tal declaração não seria suficiente, tratou a empresa recorrida de juntar declaração emitida por ela mesma, aduzindo que há garantia de fornecimento de peças de reposição pelo período não inferior há 10 anos. **Todavia, o edital é claro e objetivo ao exigir que tal declaração, fazendo menção expressa a este período mínimo, deve ser fornecida pela fabricante do equipamento, e não pela representante de tal.**

Nesta toada, chama a atenção que a *Macromaq* não atendeu a 03 (três) exigências do edital que dizem respeito à **capacidade técnica de prestar assistência**, portanto, verifica-se que efetivamente a licitante não tem condições de suprir com a demanda da máquina que colocou à venda e que ofertou na presente licitação, além de descumprir formalmente às exigências do edital.

Assim, tendo em vista que a empresa não apresentou os documentos de habilitação previstos no edital, deve ser considerada **inabilitada**, em razão dos **princípios** da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **juízo objetivo** previstos em lei:

**Lei Federal nº 8.666/93:**

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” [Grifei]*

Por todo o exposto, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e juízo objetivo, requer a recorrente:



a) sob pena de nulidade, por violação dos princípios do **contraditório** e **ampla-defesa**, requer o recebimento deste recurso no seu *efeito suspensivo* (art. 109, §2º da Lei Federal nº 8.666/93) e o seu julgamento com indicação dos fundamentos de fato e de direito que embasaram sua decisão;

b) no mérito do recurso, seja **INABILITADA** a empresa **Macromaq Equipamentos LTDA.**, por não fornecer os documentos essenciais e indispensáveis exigidos no edital, e, após tal providencia, o normal prosseguimento do certame, com a abertura do envelope "2" da segunda colocada.

Porto Alegre/RS, 16 de março de 2020.




**FERNANDO JOSÉ LEDRA**


CPF: 379.214.369-00

admcomercial@priorigrupo.com.br

Fone: 51 3061.2221



VECCHIO & EMERIM ADVOGADOS  
JOSÉ VECCHIO FILHO  
OAB/RS 31.437



VECCHIO & EMERIM ADVOGADOS  
GUSTAVO DAMELTO BARZOTTO  
OAB/RS 106.959